CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

Aquisição e distribuição de fruta para os (as) alunos (as) da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe - Ano letivo 2022/2023

CPV: 0322000-3-Fruta e frutos de casca rija

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª Objeto

Cláusula 2.ª Preço Base

Cláusula 3.ª Contrato

Cláusula 4.ª Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 5.ª Obrigações Principais do Fornecedor

Cláusula 6.ª Objeto do dever de sígilo

Cláusula 7.ª Preço Contratual

Cláusula 8.ª Condições de Pagamento

Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais

Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11.ª Modificações do contrato

Cláusula 12.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª Resolução por parte do fornecedor

Cláusula 14.ª Seguros

Cláusula 15.ª Foro competente

Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª Contagem dos prazos

Cláusula 18.ª Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e distribuição de fruta para os(as) alunos(as) da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe - Ano letivo 2022/2023**,** cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **18.124,80€** (dezoito mil, cento e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2022 e tem como data de fim o dia 16 de junho de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, deduzindo o valor da retoma do veículo usado.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos**.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).

   i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.

iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição e distribuição de fruta e produtos hortícolas aos(às) alunos(as) da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe – Ano Letivo 2022/2023

Cláusula I – Requisitos técnicos:

1 - Os produtos elegíveis a fornecer têm de apresentar a seguinte relação:

Produto elegível	Porção / Peça (por criança por dia)	Relação unidade /peso	Quantidade por unidade/porção
Maçã	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Pêra	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Clementina	1	10 a 13 unid/Kg	80 a 100g
Tangerina	1	10 a 13 unid/Kg	80 a 100g
Laranja	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Banana	1	11 a 14 unid/Kg	70 a 90g
Cereja	≈ ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por Kg).	≈ ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por Kg).	110 a 130 g
Uvas	≈ ½ cacho (= 9 a 11 porções por Kg).	≈ ½ cacho (= 9 a 11 porções por Kg).	90 a 110 g
Ameixa	2	16 a 20 unid/Kg	50 a 60 g
Pêssego	1	8 a 10 unid/Kg	100 a 125 g
Quivi	1	10 a 13 unid/Kg	80 a 100g
Cenoura	1	10 a 14 unid/Kg	70 a 100 g
Tomate (cereja ou equivalente)	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)	10 a 14 unid/Kg	70 a 100g

2 - Qualidade dos produtos a fornecer

a) Os produtos devem, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.

b) Os produtos não submetidos aos regimes referidos na alínea anterior ficam limitados a 50% do montante a fornecer até final do ano letivo.

c) Os produtos, em todas as categorias, devem apresentar-se:

- inteiros, com exceção da cenoura;
- com aspeto fresco;
- de fácil consumo em espécie;
- sãos;
- devidamente higienizados/desinfetados para consumo;
- acondicionados de modo a respeitarem os preceitos higio-sanitários;

d) Qualquer produto que seja entregue pelo adjudicatário e que não obedeça aos pontos mencionados na alínea anterior deve ser substituído de imediato.

3 - Embalagem e rotulagem

a) Os produtos (fruta e produtos hortícolas) devem ser acondicionados de modo a ficarem convenientemente protegidos, não podendo ser utilizados materiais que provoquem alterações internas ou externas nos produtos (Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento e do Conselho de 27 de outubro);

b) Os produtos (fruta e produtos hortícolas) devem ser acondicionados em porções de 20 unidades, em caixas de cartão;

c) Ressalva-se a possibilidade do Município exigir, sempre que assim o entenda, documentos que evidenciem indicações quanto à origem, identificação do embalador e /ou expedidor e categoria do produto;

d) A cenoura deverá ser apresentada em porções individuais (descascada e cortada em rodelas), ou ser distribuída a cenoura baby.

4 - Todo o serviço de preparação e distribuição dos produtos tem de obedecer aos requisitos previstos no sistema de HACCP e a toda a legislação em vigor referente a segurança e higiene alimentar e ainda a todas as orientações da DGS, no âmbito do combate à covid19, por forma a controlar a propagação do vírus e salvaguardar a saúde de todos.

5 – O pessoal que efetuar o transporte e distribuição dos produtos, deverá usar vestuário adequado ao tipo de produto a transportar, mantido em perfeito estado de higiene e limpeza, assim como deve manter um elevado grau de higiene pessoal.

6 – Deve ser garantida a distribuição de dois produtos (fruta e produtos hortícolas) por semana, em todos os Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico público do concelho de Fafe, a um total de 1888 alunos. Assim, a disponibilização dos produtos deve permitir que preferencialmente todos sejam distribuídos pelo menos uma vez ao longo do ano letivo. É obrigatório disponibilizar anualmente pelo menos 5 dos produtos elegíveis (maçã, pêra, banana, tangerina, clementina ou laranja), e incluir obrigatoriamente uma distribuição, de cenoura e de tomate.
Um outro aspeto que tem de ser acautelado é a questão da sazonalidade dos produtos, e neste sentido, se parte dos produtos não está sujeita a critérios de sazonalidade, outros têm de ser consumidos na respetiva época de produção, como as cerejas, uvas, ameixas, pêssegos e quivi.

7 – As unidades produtos (fruta e produtos hortícolas) a fornecer, ao longo do período do contrato, na relação dos produtos indicados no ponto 1, deve ser a seguinte:
Produtos elegíveis - maçã, pêra, banana, tangerina, clementina e laranja - igual para todos os produtos obedecendo, preferencialmente; à seguinte relação percentual: 20% de maçã, 20% de pera, 20% de banana, 20% de tangerina e 20% de clementina ou laranja;
- tomate e cenoura – uma vez no ano letivo;

Produtos sazonais - cerejas, uvas, ameixas, pêssegos e quivi, na época de produção em alternativa aos produtos elegíveis;
Nenhum dos produtos pode ser oferecido em mais de 50% das distribuições.

8 – Os produtos (fruta e produtos hortícolas), fornecidos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, são efetuados ao abrigo da Portaria n.º 113/2018 de 30/04 alterada pela Portaria n.º 94/2019 de 28/03, e do "Regime de Fruta e Leite Escolar – Regulamento (UE) n.º 2017/39 de 03/11.

9 - Na distribuição dos produtos (fruta e produtos hortícolas) referidos no ponto 7, o adjudicatário terá que efetuar as entregas que entender como necessárias, desde que seja salvaguardado o estado de conservação dos produtos no momento do consumo. As entregas devem ser efetuadas entre as 08h00 - 11h30 ou entre as 15h00 - 17h00, em todos os Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico do concelho de Fafe, para que sejam consumidas, preferencialmente, às terças e quintas-feiras à tarde.
Todas as situações excecionais serão tratadas entre as partes.

10 – O adjudicatário, terá que fazer chegar ao Município até ao dia 20 de cada mês um plano de distribuição para o mês seguinte. Qualquer proposta de substituição das frutas ou produtos hortícolas constantes desse plano, tem de ser comunicado por escrito.

11 - Preço

O preço médio não poderá exceder nunca o montante de € 0,1696/ unidade IVA incluído.

No preço do produto deve estar incluído o custo com a sua distribuição em cada um dos Jardins-de-Infância e escolas do 1º ciclo do Ensino Básico Público, do concelho de Fafe.

12 - Local de entrega e quantidades

Todos os Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do EB do concelho de Fafe constantes da seguinte tabela:

Escola	Lugar	Freguesia	Código postal	N.º Telefone	N.º Alunos Pré-Escolar	N.º Alunos 1º Ciclo EB
EB Cortinhas – Silvares S. Clemente	Rua da Escola Nova	Antime e S.S. Clemente	4820-645 ANTIME e S.S. CLEMENTE	253598193	----	11
EB Arões Sta Cristina - Monte	Rua da Escola – Monte	Arões S.C.	4820-640 ARÕES Stª CRISTINA	253591036	18	40
EB Arões S. Romão	Travessa do Assento	Arões S.R.	4820-738 ARÕES S. ROMÃO	253491037	18	94
EB Cepães	Rua Prof. Cândido Mota	Cepães e Fareja	4820-022 CEPÃES	253598020	19	27
EB Montelongo (Pré e 1.º Ciclo)	Parque da Cidade	Fafe	4820-280 FAFE	253494329	91	210
EB S.Jorge	Rua da Guiné, n.º 20	Fafe	4820-187 FAFE	253498276	45	84
EB Fareja	Rua de S. Martinho	Cepães e Fareja	4820-400 FAREJA	253542403	17	21
JI Golães	Pequite	Golães	4820-461 GOLÃES	253592673	13	----
EB Golães	Rua do Calvário	Golães	4820-449 GOLÃES	253590338	----	25
EB Medelo	Rua Nossa Sra. da Conceição	Medelo	4820-496 MEDELO	253503646	20	74
JI Moreira do Rei	Urb. do Assento	Moreira do Rei	4820-533 MOREIRA DO REI	253503465	22	----
EB Moreira do Rei	Rua da Feira	Moreira do Rei	4820-533 MOREIRA DO REI	253502645	----	28

EB Paços	Rua do Pinheiro Manso	Paços	4820-550 PAÇOS FAF	253507449	12	20
EB Quinchães	Rua da Serrinha	Quinchães	4820-590 QUINCHÃES	253493802	25	42
EB Regadas	Rua 13 de Maio, 555 – Lugar Novo	Regadas	4820-607 REGADAS	253590683	26	35
EB Padre Joaquim Flores	Rua das Senras, 405	Revelhe	4824-502 REVELHE	253509010	38	86
EB S. Gens	Rua Prof. Joaquim Ferreira Leite	S. Gens	4820-654 SÃO GENS	253597366	23	27
EB Seidões	Av. Seidões, n.º 1176	Seidões	4820-765 SEIDÕES	253451893	14	20
JI Serafão	Rua das Escolas	Serafão	4820-770 SERAFÃO	253943724	16	----
EB Serafão	Rua das Escolas	Serafão	4820-770 SERAFÃO	253943372	----	25
EB Silvares	Rua Dr. Parcídio Summavielle	Silvares S. M.	4820-715 SILVARES S.MARTINHO	253459010	40	51
JI Travassós	Lot. Val Frades	Travassós	4820-811 TRAVASSÓS FAF	253507474	15	----
EB1 Travassós	Av.ª da Liberdade	Travassós	4820-808 TRAVASSÓS FAF	253506789	----	54
EB Prof. Carlos Teixeira - 1º Ciclo	Av.ª da Liberdade	Fafe	4820-118 FAFE	253700680	----	412
TOTAL					472	1386
Oscilações					15	15
TOTAL FINAL					487	1401

Os valores apresentados no ponto 6, relativos ao total do número de alunos(as) do Pré-Escolar e 1.º Ciclo, incluem mais 30 alunos(as) para responder a possíveis oscilações no número de alunos(as), ao longo do ano letivo, caso se verifiquem.

No início do contrato remeter-se-á ao adjudicatário o número de alunos atualizado existente em cada estabelecimento de ensino e o plano de distribuição para o respetivo ano.
Sempre que se verifiquem alterações nas quantidades de fruta a distribuir, o Município enviará, ao adjudicatário, a atualização do número de alunos a frequentar os Jardins de Infância e as EB1 do concelho.

Cláusula II -Prazo de Fornecimento:

1 – De acordo com o previsto nas cláusulas técnicas, o fornecimento de fruta e produtos hortícolas aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico durante o ano letivo de 2022/2023, deve ser efetuado em duas entregas semanais, num total de 30 semanas, correspondente a 60 entregas.
Apontando-se como data prevista de início 17 de outubro e como data de fim 16 de junho.
Do período de distribuição excluem-se as interrupções letivas da educação pré-escolar e do 1º CEB.

Cláusula III-Preço contratual:

1 – Para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, o Município de Fafe fixa o preço base de € 18.124,80 (dezoito mil, cento e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento referido na cláusula I.
3 – O preço contratual corresponderá ao valor que vier a ser adjudicado face à proposta apresentada.

Cláusula IV-Condições de pagamento:

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Fafe, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Fafe das respetivas faturas,
2 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, duas faturas distintas, uma para a Educação Pré-escolar e outra para o 1º ciclo do Ensino Básico - com as seguintes informações:
- discriminação dos estabelecimentos de ensino;
- quantidades de fruta em unidades e em quilos efetivamente entregues em cada um dos estabelecimentos;
- total de quilos por peça de fruta efetivamente entregue;
- preço unitário dos produtos;
- todos os elementos justificativos do montante a pagar (n.º 3, do Artigo 17.º da Portaria n.º 94/2019);
- documento com resumo informativo das guias associadas a cada fatura, nomeadamente nº do documento/guia, data de emissão, produto associado e quantidade (kg).
3 – O número de peças de fruta terá de ser faturado em conformidade com o número de alunos em cada estabelecimento de ensino. A Câmara Municipal de Fafe fica obrigada apenas ao pagamento das quantidades fornecidas ao longo da vigência do contrato.
4 - O adjudicatário tem de apresentar junto com as faturas mensais, documentos que façam prova de que os produtos fornecidos, obedecem aos regimes públicos de qualidade certificada de produção Integrada, de modo

de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.

5 – Em caso de discordância por parte do Município de Fafe quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

O Presidente da Câmara,

Antero da Silva Oliveira Barbosa Fernandes

Assinado de forma digital por Antero da Silva Oliveira Barbosa Fernandes
Dados: 2022.08.10 11:30:35 +01'00'